

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 016/2023

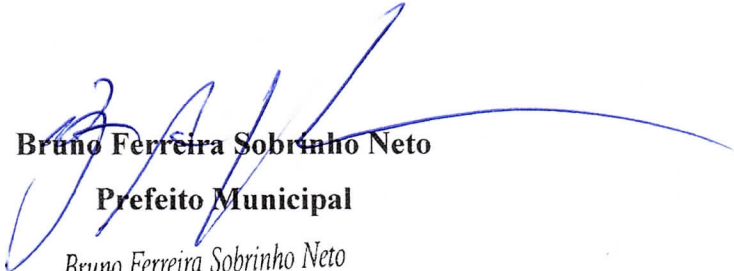
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU no Município de Angical do Piauí, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Exige-se dos municípios brasileiros maior atenção às questões urbanísticas e ambientais, motivo pela qual se deve adequar as legislações locais para atender às exigências contidas na Constituição Federal e na legislação federal ordinária.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal

*Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de
Angical do Piauí
CPF: 003.673.103-09*

Projeto de Lei nº 016, de 22 de maio de 2023.

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano – CMDU e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão
consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí em questões
relativas às políticas urbanas.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU tem as seguintes
atribuições no âmbito do município:

- I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada
por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e
da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações
decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas
no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no exercício do ano
seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a
necessidade de fontes complementares;
- V – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- VI – encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos
municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na

Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IX – analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para discussão de questões relativas às políticas urbanas

§ 1º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU terá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretárias Executivas, eleitos pelos seus pares para um período de 02 (dois) anos, cujas atribuições serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

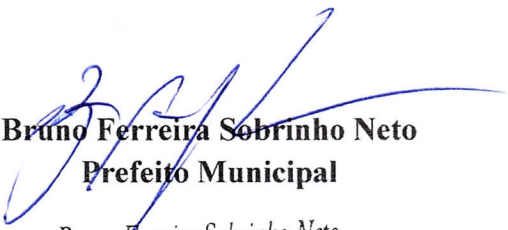
Art. 6.º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à questões urbanísticas.

Art. 8.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, 22 de maio de 2023.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de
Angical do Piauí
CPF: 003.673.103-09